



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº 86/2017, DE 19 DE ABRIL 2017

Dispõe sobre autorização o poder executivo municipal a celebrar termo de parceria com as associações comunitárias no âmbito do município de Aiuaba, visando a prestação de serviços de abastecimento de água e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA, Estado do Ceará, Ramilson Araújo Moraes, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, Aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com as Associações Comunitárias no âmbito do município de Aiuaba, visando a prestação de serviços de abastecimento de água.

Parágrafo único: A parceria tem como finalidade a promoção de ações visando garantir:

- I – A operação e manutenção dos sistemas de água das comunidades;
- II – A prestação dos serviços de abastecimento de água aos usuários das localidades.

Art. 2º - O Termo de Parceria disposto no art. 1º visa apoio técnico e de gestão dos serviços de abastecimento de água pautados nos seguintes princípios:

- I – Universalização do acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

II – Abastecimento de água realizado de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

III – Adoção de métodos, técnicas e processos que consideram as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

IV – Eficiência e sustentabilidade econômica;

V – Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VI – Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

VII – Controle social;

VIII – Segurança, qualidade e regularidade, e

IX – Integração das infraestruturas e serviços com gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º - As Associações Comunitárias, em cumprimento ao **parágrafo único**, poderão firmar parceria com o Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR, o que considera-se de fundamental importância.

Art. 4º - O município fiscalizará a execução dos serviços, que deverão ser prestados de acordo com Art. 1, Parágrafo Único, observado os princípios pautados no Art. 2º em todos os seus Incisos desta Lei.

Art. 5º - O município de Aiuaba poderá a qualquer tempo cessar o termo firmado com as associações comunitárias revertendo para esta municipalidade o serviço de operação e manutenção dos sistemas de água das comunidades.

Art. 6º - Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água nas localidades, reverterão ao município de Aiuaba, após o prazo contratual do Termo de Parceria, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

imediate assunção do serviço pelo poder concedente, realizando-se, após, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal de Aiuaba-CE em 19 de Abril de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ramilson Araújo Moraes', is positioned above the printed name.

Ramilson Araújo Moraes
Prefeito Municipal